

Empresa Estadual de Turismo – AMAZONASTUR

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO NÃO ONEROSO DE BEM MÓVEL Nº 001/2025 celebrado entre EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO DO AMAZONAS - AMAZONASTUR (CNPJ n. 05.662.046/0001-90) e JOSE NAZARÉ DA SILVA (CPF: 022.567.462-91).

OBJETO: Utilização, pela CESSIONÁRIO, na forma de CESSÃO DE USO NÃO ONEROSA, de espaço para exposição de quadros artísticos cedidos pelo artista “Zeca Nazaré” com o intuito de proporcionar uma melhor experiência aos turistas e visitantes do Centro de Atendimento ao Turista (CAT) localizado na Av. Eduardo Ribeiro, no Centro de Manaus/AM, conforme processo administrativo: 01.04.016508.002525/2024-53(SIGED) PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente instrumento tem a vigência de 12 (doze) meses a partir da entrega do objeto.

Manaus, 04 de fevereiro de 2025.

IAN HENDERSON CARMO RIBEIRO

Presidente da Empresa Estadual de Turismo - AMAZONASTUR

Protocolo 212165

ERRATA DE RESENHA, publicada no DOE 35.346, no dia 13.11.2024- PÁG 40.

1-Nome e Cargo: Lucas da Silva e Silva-Assessor de Planej. Est.;

ONDE SE LÊ:

SIGED Nº01.04.016508.002306/2024-20

LEIA-SE:

SIGED Nº01.04.016508.000048/2024-72

Manaus, 10 de fevereiro de 2025.

IAN HENDERSON CARMO RIBEIRO

Presidente da Empresa Estadual de Turismo - AMAZONASTUR

Protocolo 212128

PORTARIA Nº 010/2025/GP - AMAZONASTUR

O Presidente da Empresa Estadual de Turismo - AMAZONASTUR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso III, alínea “e” da Lei nº 2.797 de 09 de maio de 2003;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 50.824, de 05 de dezembro de 2024.

RESOLVE IMPLEMENTAR:

O REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM ESTADUAL DE TURISMO DO AMAZONAS - FORESTUR.

CAPÍTULO I

DOS ELEMENTOS PREAMBULARES

Art. 1º - Este Regimento Interno regula o funcionamento, as atribuições e a organização do Fórum Estadual de Turismo do Amazonas, doravante denominado FORESTUR, instituído como instância permanente de discussão, articulação e consulta sobre as políticas e diretrizes do turismo no Estado.

Art. 2º - O Fórum tem sede na capital do Estado e sua atuação abrange representantes do poder público, iniciativa privada e sociedade organizada, podendo realizar reuniões descentralizadas conforme necessidade.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E OBJETO

Art. 3º - O Fórum Estadual do Turismo, vinculado a Empresa Estadual de Turismo do Amazonas - AMAZONASTUR, é um órgão colegiado, de caráter consultivo que congrega representantes dos Governos Federal, Estadual e Municipal e de Instituições e Entidades representativas dos setores que compõe o Trade de Turismo do Estado, em conformidade com o previsto no Decreto nº 50.824, de 05 de dezembro de 2024.

Art. 4º - O Fórum Estadual do Turismo tem por objetivo geral contribuir com a Política de Desenvolvimento Turístico do Estado, seguindo a orientação das políticas governamentais, em consonância com aquela estabelecida pelo Governo Federal, cabendo-lhe especificamente:

- I. Propor programas e projetos de desenvolvimento turístico;
- II. Integrar as ações de turismo ao Órgão Estadual de Turismo;
- III. Contribuir na elaboração de programas e projetos referentes à organização do turismo no Estado, que requeiram a decisão do Chefe do Poder Executivo;
- IV. Articular a interação com entidades públicas e privadas, organizações não governamentais e organizações da sociedade civil de interesse público,

nacionais e internacionais, com o objetivo de incrementar o intercâmbio de novas tecnologias de desenvolvimento turístico;

V. Zelar para que o desenvolvimento da atividade turística, este executado em consonância com os preceitos da sustentabilidade ambiental, social e econômica.

Art. 5º - O Fórum Estadual do Turismo será composto pelas entidades abaixo relacionadas:

- I - Associação Brasileira de Agências de Viagens - ABAV/AM;
 - II - Associação Brasileira de Bacharéis em Turismo - ABBTUR/AM;
 - III - Associação Brasileira de Indústria de Hotéis - ABIH/AM;
 - IV - Associação Brasileira de Bares e Restaurantes - ABRASEL;
 - V - Agência de Fomento do Estado do Amazonas - AFEAM;
 - VI - Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas - Comissão de Turismo - ALEAM;
 - VII - Amazonas Cluster de Turismo - ACT;
 - VIII - Empresa Estadual de Turismo do Amazonas - AMAZONASTUR;
 - IX - Associação Amazonense dos Municípios - AAM;
 - X - Centro de Educação Tecnológica do Amazonas - CETAM;
 - XI - Cooperativa de Guias e Agentes de Turismo do Amazonas - COOPGUIATURAM;
 - XII - Delegacia Especializada em Crimes Contra o Turista - DECCT;
 - XIII - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo - EMBRATUR;
 - XIV - Fundação Amazônia Sustentável - FAS;
 - XV - Federação Amazonense de Pesca Esportiva - FEAMPE;
 - XVI - Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Amazonas - FECOMÉRCIO/AM;
 - XVII - Fundação Estadual dos Povos Indígenas - FEPIAM;
 - XVIII - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
 - XIX - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBIO;
 - XX - Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM;
 - XXI - Instituto do Patrimônio Histórico do Amazonas - IPHAN;
 - XXII - Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos - MANAUSCULT;
 - XXIII - Rede Brasileira de Observatório de Turismo - RBOT;
 - XXIV - Serviço de Apoio as Micro e Pequenas Empresas do Amazonas - SEBRAE;
 - XXV - Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC;
 - XXVI - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI;
 - XXVII - Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA;
 - XXVIII - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial do Amazonas - SENAC;
 - XXIX - Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR;
 - XXX - Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA;
 - XXXI - Universidade do Estado do Amazonas - UEA.
- § 1º As entidades e instituições referidas deverão indicar um titular e um suplente para ocuparem as funções de membro do Fórum, à exceção da SEDECTI, que deverá indicar 02 (dois) membros e seus respectivos suplentes.
- § 2º Os Representantes titulares e seus suplentes poderão ser substituídos a qualquer tempo, por suas Instituições / Entidades, mediante envio de informações pelo representante legal dos substitutos por escrito ao Presidente desse Fórum.
- § 3º O Presidente do Fórum fica autorizado a convidar representantes de outros órgãos ou entidades para participar das reuniões de trabalho, mediante a consulta e anuência do Fórum.
- § 4º A participação no Fórum constitui função pública relevante, sendo vedada qualquer remuneração.
- § 5º A função de Secretário Executivo do Fórum Estadual de Turismo será nomeada pela Presidência do Fórum.

SEÇÃO II
DA PRESIDÊNCIA

Art. 6º - A Presidência do Fórum é a representação legítima do mesmo e será exercida pela Empresa Estadual de Turismo - AMAZONASTUR, sendo, portanto, mediadora de seus trabalhos e ações, em conformidade com este Regimento. O seu exercício dar-se-á pelo titular da pasta ou seu suplente legítimo, sendo de sua competência:

- I. Atuar como facilitadora do processo, via integração de todos os agentes envolvidos com o turismo;
- II. Dirigir os trabalhos das sessões plenárias do Fórum Estadual de Turismo;
- III. Dar encaminhamento às decisões tomadas pelo Fórum de Turismo, formalizando as responsabilidades assumidas pelos membros nas reuniões;
- IV. Representar o Fórum de Turismo perante a sociedade, as autoridades constituídas, particulares e demais instituições públicas e privadas;



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://edoc.amazonas.am.gov.br/6357.F269.B8B5.F22E/65ACA236>
Código verificador: 6357.F269.B8B5.F22E CRC: 65ACA236

NTE COM AUTENTICAÇÃO

V. Fazer cumprir o calendário das reuniões do Fórum de Turismo;
VI. Cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

SEÇÃO III
DO FÓRUM

Art. 7º - São atribuições dos Membros do Fórum:

- I. Comparecer às reuniões do Fórum e permanecerem até o final dos trabalhos;
- II. Assinar em cada reunião a que comparecerem, a ata da reunião anterior;
- III. Dar parecer ou apresentar relatórios de interesse turístico, quando solicitado pelo presidente do Fórum;
- IV. Propor a elaboração de estudos e pesquisas que venham a concorrer para o desenvolvimento turístico local, regional ou estadual;
- V. Propor a execução da atividade que concorra para o fortalecimento de cooperação técnica entre instituições voltadas para a atividade turística;
- VI. Desempenhar os encargos de que forem solicitados pelo Presidente;
- VII. Exercer as demais funções que lhe são inerentes, em virtude de Leis e Decretos sobre a Política de Desenvolvimento Turístico;

Art. 8º - Quanto a incidência de faltas de membros de órgãos/entidades do Fórum:

I - Com 01 (uma) falta injustificada, será enviada um comunicado solicitando a justificativa da ausência.

II - Após 02 (duas) faltas consecutivas injustificadas, será solicitada a substituição dos membros representantes do órgão/entidade.

III - Após 03 (três) faltas consecutivas injustificadas, o órgão/entidade será removido das discussões de trabalho.

Parágrafo único: Fica estabelecido que anualmente, o colegiado do Fórum poderá deliberar sobre a alteração na composição de seus membros, caso haja necessidade ou incorrer na hipótese do inciso III deste artigo.

SEÇÃO IV
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art.9º - A Secretaria Executiva será exercida pela Empresa Estadual de Turismo do Amazonas - AMAZONASTUR, sendo o Secretário Executivo, indicado pela Presidência do Fórum para desenvolver as seguintes atribuições:

- I. Secretariar as reuniões do Fórum;
- II. Redigir, em livros específicos, as atas das reuniões;
- III. Enviar ao colegiado, para apreciação, a ata da reunião anterior, antes da reunião seguinte;
- IV. Promover a publicação dos atos, editais, avisos, instruções e expedientes do Fórum;
- V. Articular, por determinação do Presidente, com as instituições ligadas ao setor turístico, visando desenvolver as ações conjuntas que venham contribuir para a realização das finalidades do Fórum;
- VI. Receber, expedir e arquivar a correspondência do Fórum;
- VII. Selecionar, classificar, catalogar e conservar o acervo documental do Fórum;
- VIII. Adotar as providências necessárias às medidas tomadas nas reuniões do Fórum;
- IX. Dinamizar o fluxo de informação entre a Empresa Estadual de Turismo - AMAZONASTUR, os membros do Fórum e as instituições ligadas ao setor turístico;
- X. Pronunciar-se a respeito dos assuntos que lhe forem encaminhados;
- XI. Supervisionar e organizar todos os serviços do Fórum; e
- XII. Desenvolver outras atividades, inerentes aos objetivos do Fórum.

CAPÍTULO IV
DA DINÂMICA DAS REUNIÕES

Art. 10º - A dinâmica das reuniões obedecerá à seguinte sequência:

- I. Verificação de quórum por meio da lista de presença;
 - II. Aprovação da Ata da sessão anterior e verificação da agenda de compromissos;
 - III. Verificação da pauta e indicação das propostas de pautas encaminhadas à mesa;
 - IV. Discussão dos temas propostos;
 - V. Votação e apuração das questões levantadas;
 - VI. Deliberações sobre assuntos discutidos e elaboração da agenda de compromissos;
 - VII. Informativos e pautas extraordinárias;
 - VIII. Encerramento.
- §1º - As reuniões serão realizadas em formato híbrido, com a disponibilização do link somente para membros que justificarem a impossibilidade de participação presencial, em primeira convocação, com no mínimo dois terços dos membros titulares ou de seus suplentes e após trinta minutos com, no mínimo, metade mais um dos membros do Fórum.
- § 2º - Os itens encaminhados à mesa para inclusão na pauta somente serão apreciados depois de discutidos os assuntos da pauta original, ressalvados

os casos considerados de urgência pelos membros do Fórum, por maioria simples.

§ 3º - Os membros titulares/suplentes do Fórum poderão, a qualquer momento, se pronunciar, apresentar propostas, sugestões ou consultas, se dirigindo por escrito ou verbalmente em reunião aos membros, desde que se trate do tema em discussão no momento.

§ 4º - As questões de ordem, destinadas a preservar o bom andamento dos trabalhos, poderão ser suscitadas por qualquer membro do Fórum Estadual de Turismo, mediante a indicação do dispositivo regimental em que se fundamentam, e serão decididas pelo Presidente.

§ 5º - As questões colocadas em votação por parte do colegiado serão consideradas aprovadas quando obtiverem a maioria simples dos votos dos seus titulares ou suplentes.

§ 6º - Em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente.

§ 7º - As deliberações resultantes de uma votação ficarão registradas em Ata, juntamente com a agenda de compromissos (ações, prazos e responsáveis), para a sua visualização.

§ 8º - As atas das reuniões do Fórum de Turismo serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário Executivo e redator da ata, com lista de presença anexada.

§ 9º - A ata da reunião será enviada por e-mail aos membros do Fórum e validada na reunião imediatamente posterior.

§ 10º - A construção da pauta da reunião seguinte dar-se-á:

- I - Assuntos remanescentes da pauta da reunião anterior;
- II- Sugestões enviadas pelos membros do Fórum à Secretaria executiva com até 15 dias de antecedência à data prevista para a reunião seguinte.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 11º - As conformidades do Fórum serão tomadas em reuniões ordinárias, que ocorrerão a cada 03 (três) meses, e em reuniões extraordinárias, quando houver necessidade.

Art. 12º - As reuniões ordinárias serão convocadas pelo Presidente do Fórum com pelo menos 10 dias de antecedência.

Art. 13º - As reuniões extraordinárias poderão ser marcadas pelo Presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos membros do Fórum, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência e com indicação da matéria a ser discutida e sua prioridade.

Art.14º - Todo apoio técnico indispensável ao funcionamento do Fórum Estadual de Turismo ficará sob a responsabilidade da Empresa Estadual de Turismo do Amazonas - AMAZONASTUR, cabendo ao Titular acompanhar a execução dos encaminhamentos aprovados pelo Fórum e levar ao conhecimento do Chefe do Poder Executivo, quando julgar necessário.

Art. 15º - Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Fórum Estadual de Turismo.

Art. 16º - Qualquer alteração deste Regimento Interno dependerá de aprovação, por maioria absoluta, dos membros do Fórum.

Art. 17º - O presidente do Fórum Estadual de Turismo do Amazonas adotará medidas necessárias à consolidação e publicação das matérias deliberadas. Manaus 10 de janeiro de 2025

IAN HENDERSON CARMO RIBEIRO
Presidente da Empresa Estadual de Turismo - AMAZONASTUR
Protocolo 212141

Agência de Desenvolvimento
Sustentável do Amazonas - ADS

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 003/2022. Processo Administrativo nº. 018502.004303/2024-50. CONTRATADA: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS. CNPJ: 04.164.794/0001-80. OBJETO: Aditivo de prazo por mais 12 (doze) meses e valor, para continuidade na prestação de serviços de publicações de atos oficiais e demais matérias. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de 21 de fevereiro de 2025. VALOR GLOBAL: R\$ 380.000,00 (Trezentos e oitenta mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 2025NE0000015 de 02/01/2025. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº. 13.303/2016 e Parecer Jurídico 406/2024-PJ/ADS. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS-ADS, em Manaus, 11 de fevereiro de 2025.

MICHELLE MACEDO BESSA
Presidente da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas
Protocolo 212286

